**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**

**MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 110/2024

Procedimento Administrativo nº 000192-172/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a **"T M DOS SANTOS SILVA"**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 23.976.690/0001-14, com sede na Rua Antônio Castro Franco, 530, Fátima, Cep: 64.049-484, Teresina-PI, neste ato representado por **"THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA",** pessoa física inscrita no CPF n° 903.552.451-91, Teresina-PI, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO,** firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **"CORRIDA CREDISHOP"**, o qual ocorrerá no dia 20 de novembro de 2024, no estacionamento do Teresina Shopping, nesta Capital, e cujo percurso será executado na extensão da Av. Raul Lopes, da Av. Marechal Castelo Branco e da Ponte Juscelino Kubistchek, iniciando-se às 05:00h e com encerramento às 10:00h do mesmo dia.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento cultural a ser realizado pelo Compromissário;

**CONSIDERANDO** a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

**RESOLVE:**

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 110/2024, comprometendo-se, a COMPROMISSÁRIA ao cumprimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O COMPROMISSÁRIO declara que o evento será realizado no dia 20 de novembro de 2024, no estacionamento do Teresina Shopping, nesta Capital, e cujo percurso será executado na extensão da Av. Raul Lopes, da Av. Marechal Castelo Branco e da Ponte Juscelino Kubistchek, iniciando-se às 05:00h e com encerramento às 10:00h do mesmo dia, com público estimado de 500 (quinhentas) pessoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O COMPROMISSÁRIO deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI e da SAAD até o dia 19 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 19 de novembro de 2024, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

**I –** Metas;

**II –** Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

**III –** Cronograma executivo.

**CLÁUSULA QUARTA -** O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 19 de novembro de 2024, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA –** O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 19 de novembro de 2024, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 01/11/2024 11:24.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ff9c486d282014518ffef081e1df451
Assinatura Realizada Externamente

procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA –** O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a utilizar de fonte sonora e/ou sistema amplificado de som até o limite de 80 dBs (oitenta decibéis), tendo em vista a região se tratar de zona mista, consoante a Lei Municipal 3.508, de 25 de Abril de 2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO deverá entregar o seguinte material até o dia 19 de novembro de 2024:

| Quantidade | Descrição |
|---|---|
| **03** | **Pacotes de Ração para cachorros – 25 Kgs** |
| **03** | **Pacotes de Ração para gatos - 25 Kgs** |

**Parágrafo Único** – Os bens tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à 24ª Promotoria de Justiça. Os Pacotes de Ração serão entregues à Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais, CNPJ: 10.216.609/0001-56, situada na Rua Trinta e Oito, 1041, Loteamento Vila Uruguai - Uruguai, Teresina - PI, 64073-167, mediante termo de doação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único** – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 01/11/2024 11:24.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ff9c486d282014518ffef081e1df451
Assinatura Realizada Externamente

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**
Promotora de Justiça
24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA**
CPF n° 903.552.451-91

*Testemunha 1:* _____

*CPF:* _____

*Testemunha 2:* _____

*CPF:* _____

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 01/11/2024 11:24.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ff9c486d282014518ffef081e1df451
Assinatura Realizada Externamente